



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Ribeirão Bonito, 02 de março de 2021

Ofício nº 072/2021 - MNMC/SE/ACC/PMRB

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através deste, em atenção ao Requerimento nº 027/21, de autoria do Vereador Manoelito da Silva Gomes, encaminho documento confeccionado pela Dra. Lalesca Liliane Petrushelli, Assessora Jurídica desta Prefeitura Municipal, o qual traz informações pertinentes à possibilidade de propositura de projeto de lei no que tange a reajuste de IPTU no Município.

Atenciosamente,


ANTÔNIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

MOACIR DE BONIS FILHO

D.D. Presidente da Câmara Municipal

Ribeirão Bonito - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 172 /2021
Recebido em 04/03 /2021
Às 10:15 por Julia



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Departamento Jurídico

Ribeirão Bonito, 1 de março de 2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO, neste ato representada por sua Assessora Jurídica, abaixo identificada, nomeada pela Portaria n.º 4940, de 14 de janeiro de 2021, em atenção ao ofício n.º 27/2021, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Manoelito da Silva Gomes, vem pelo presente, apresentar os esclarecimentos necessários ao saneamento da dúvida apontada.

O ofício enviado solicita informações e documentos a respeito da possibilidade de envio à Câmara Municipal de projeto de lei determinando a revogação do reajuste efetuado no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao no de 2021.

Justifica o requerimento com base nos reflexos econômicos causados pela pandemia ocasionada pelo COVID-19.

Embora seja de conhecimento geral a situação de grave crise econômica e sanitária gerada pelo Novo Coronavírus, o gestor público municipal não pode renunciar a receitas incorporadas ao orçamento público, sob pena de tal ato configurar improbidade administrativa, conforme prevê o artigo 10, inciso VII, da Lei n.º 8.429/92:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

...

VII - conceder benefício administrativo ou fiscal sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie.

Desta feita, considerando que valor do reajuste do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) foi incorporado ao orçamento público, eventual renúncia de receita deverá atingir os critérios constantes no artigo 14 da Lei Complementar n.º 101/2000, que abaixo serão transcritos:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide

Praça dos Três Poderes S/N – Centro – CEP 13580-000

Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 IE 577.062.938.113

E-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo
Departamento Jurídico

Medida Provisória nº 2.159, de 2001)
ADI 6357)

(Vide Lei nº 10.276, de 2001)

(Vide

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

No caso em questão, considerando as dificuldades e o aumento da despesa do Município devido ao agravamento da Pandemia COVID-19, a receita resultante do reajuste no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) é de suma importância e sua renúncia gerará sérios danos as metas de resultados fiscais, não havendo qualquer medida de compensação que permita a elaboração de um projeto de lei revogando o reajuste.

Desse modo, torna-se impossível a elaboração de um projeto de lei nos moldes pretendidos pelo Requerimento nº 027/2021 ante a sua ilegalidade considerando o contexto fático atual.

No mais, certa de ter atendido as expectativas, submete o presente a apreciação de Vossas Excelências para análise, aproveitando o momento para renovar os mais elevados votos de estima e consideração.


LALESCA LILIANE PETRUCHELLI
Assessora Jurídica
OAB/SP 390.879